

**DESPACHO Nº: 806/2020**

Protocolo nº: 16.604.353-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-Decon

Assunto: Procedimento licitatório PE nº 498/2020 – Licitação Fracassada

Data: 08/10/2020

1. Versa o presente protocolado de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de nº PE 494/2020-SRP, visando a futura e eventual aquisição de BOROSCÓPIO, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública do Paraná, conforme especificações contidas no Edital e anexos (fls. 247/286a).

2. O Departamento de Logística para Contratações Públicas DECON, por meio do Despacho nº 903/2020 SEAP/DECON/DL (fls. 406/406aa), esclareceu que o certame teve participação de 02 (duas) empresas, sendo que as duas empresas restaram desclassificadas para os Lotes 01 e 02. Esclarece ainda, que a empresa Kattem Comercial Ltda., se manifestou através do chat de mensagens (fl. 395), nos seguintes termos: Sr. pregoeiro solicitamos a nossa desclassificação pois o produto que ofertamos atende todas as especificações do edital, porém ele não acompanha software necessário ao seu funcionamento, ou seja, não atende ao edital na sua totalidade. E quanto à empresa Formis Instrumentos de Medição Ltda., considerando o contido no Despacho da DEPEN/GAA (fl. 389), Boroscópio, marca Hikari e modelo HBR-300, não atende a exigência do edital, na descrição técnica do modelo apresentado, a tela possui tamanho de 2,31" (inferior ao solicitado). Concluindo, portanto, que a empresa não apresentou amostra conforme item 1.4 do Termo de Referência.

3. Em razão do exposto, e com base na Informação nº 379/2020-AT/SEAP (fls. 409/412a), conclui-se que, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas, por analogia do contido no artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 2.734/2015, DECLARO fracassado o PE nº 494/2020-SRP.

**Marcel Henrique Micheletto**

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

93200/2020

**Resolução SEAP Nº 9312**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

**RESOLVE**

Alocar na Casa Civil-CC, o servidor Joselei da Conceição de Souza, RG 3.161.382-5, cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

DSRH/RES.024/2020 TV

Protocolo: 16.696.755-4

92849/2020

**Resolução SEAP Nº 9315**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Prorrogar** por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público aberto pelo Edital nº 114/2017, realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP, para provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior, homologado pela Resolução nº 16352, de 29.10.18, publicada no DOE nº 10305 de 30.10.18.

Curitiba, 8 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

Protocolo nº 16.972.889-5

LG

92850/2020

**Resolução SEAP Nº 9316**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

**RESOLVE**

Alocar na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, o servidor Ronald Marcio de Lima, RG 4.486.117-8, cargo Agente Profissional, função Administrador, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

DSRH/RES.025/2020 TV

Protocolo: 16.517.292-2

92852/2020

**Resolução SEAP nº 9.365/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização governamental exarada à folha 312 do Protocolo n.º 16.222.894-3 e,

**CONSIDERANDO:**

I – O que estabelece o Art. 5º, inciso LV e Art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993;

II – O que dispõem a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; e

III – As evidências de possíveis irregularidades praticadas no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital n.º 167/2019 – Lotes 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, o qual tem por objeto o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Carnes e Derivados, para atender a demanda de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Paraná, pelo período de 12 meses.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Instaurar o devido Processo Administrativo para apurar as irregularidades "in tese" praticadas pela empresa **Z-KINGDOM COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES – EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.706.999/0001-14, por se valer do benefício de Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 123/2006, e não comprovar a sua condição no procedimento licitatório Pregão Eletrônico Edital n.º 167/2019 – Lotes 11,13, 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

**Art. 2º.** Fundamentar a presente Instauração no item 12, subitens 12.1 "d" e 12.9, "a", do Pregão Eletrônico Edital n.º 167/2019, c/c artigo 150, Inciso IV e artigo 156, Inciso I, parágrafo único, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Art. 3º.** Encaminhar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para as devidas providências e o respectivo processamento legal.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Marcel Henrique Micheletto

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência**

92843/2020